



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 101.989/14

CONTRATO N. 2014/188.4

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E A PLANSUL
PLANEJAMENTO E CONSULTORIA
LTDA. PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA
DE OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
DE ÁUDIO E VÍDEO E DE
TRANSMISSÃO DE RÁDIO E
TELEVISÃO.

Ao(s) ~~TRINTA E UM~~ dia(s) do mês de ~~AGOSTO~~ de dois mil e
dezesesseis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três
Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui
por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu
Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro,
casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a, PLANSUL
PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, situada na Rua Joaquim Costa
n. 270 em Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ sob o n.78.533.312/0001-58,
daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu
Procurador, o senhor JOSE GERALDO GONÇALVES, brasileiro, residente e
domiciliado em Brasília - DF , perante as testemunhas que este subscrevem,
acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em
referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações
posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520,
de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos
Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U.
de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o
Edital do Pregão Eletrônico n. 141/14 e seus Anexos, daqui por diante
denominado EDITAL, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual, pelo
período de 12 (doze) meses, a partir de 1/9/16, com amparo no inciso II do
artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do
REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2014/188.4, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes Cláusulas:

“

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 3.827.284,40 (três milhões, oitocentos e vinte e sete mil, duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

Montante A	
1. Salários	R\$ 156.330,62
2. Adicional Noturno	R\$ 2.408,39
3. Remuneração (1+2)	R\$ 158.739,01
4. Encargos Sociais (35,95%)	R\$ 57.066,67
5. Subtotal Montante A (3+4)	R\$ 215.805,68
Montante B	
6. Grupo 1 do Montante B	R\$ 29.024,50
Auxílio Alimentação	R\$ 21.806,07
Auxílio Transporte	R\$ 2,38
Uniforme	R\$ 5.200,74
Seguro de Vida	R\$ 1.836,98
Reembolso Creche	R\$ 178,33
Auxílio Funeral	-
7. Subtotal Montante A + Grupo 1 do Montante B (5+6)	R\$ 244.830,18
8. Taxa de Administração (22,59%)	R\$ 55.307,14
9. Preço Básico Mensal (7+8)	R\$ 300.137,32
10. Despesas com 13º salário	R\$ 225.636,56
Remuneração (1+2)	R\$ 158.739,01
Grupo A dos Encargos Sociais (15,95%)	R\$ 25.318,87
Taxa de Administração (22,59%)	R\$ 41.578,68
11. Preço Global Anual	R\$ 3.827.284,40

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 191.364,22 (cento e noventa e um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATADA decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato. A garantia só poderá ser levantada ao final da vigência contratual e deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo terceiro - Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do parágrafo quinto desta Cláusula.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo terceiro desta Cláusula.

Parágrafo sexto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sétimo – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2016NE003000, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664- Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

Natureza da Despesa

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 01/09/16 a 31/08/17, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

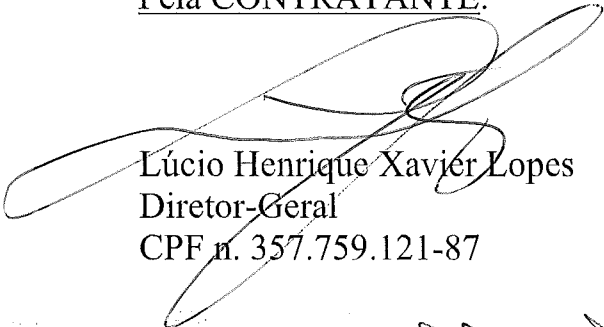


CÂMARA DOS DEPUTADOS

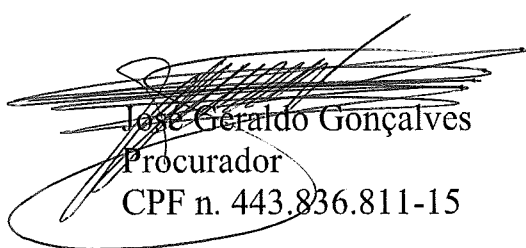
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de AGOSTO de 2016.

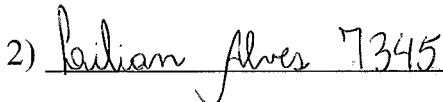
Pela CONTRATANTE:


Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:


José Geraldo Gonçalves
Procurador
CPF n. 443.836.811-15

Testemunhas:

- 1)  P. 80100
- 2)  Lailian Alves 7345

CCONT/ga/ML

